LEI Nº 952 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 88, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente no valor de R$ 125.400,00 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos reais), para construção de estradas no PA Rancharia, PA Carlos Lamarca na seguinte dotação:

2.05.1.25.752.0025.1068 - Construção de estradas no PA RANCHARIA, PA CARLOS LAMARCA
4.4.90.51.01 R$125.400,00

Artigo 2º - Os recursos para abertura do crédito adicional especial correrão por conta convênio firmado com INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e anulações de dotações:

INCRA R$105.000,00
2.02.1.04.122.0003.2015
3.3.90.39 R$ 465.00
2.05.1.25.752.0025.1032
4.4.90.51.01 R$ 769.00
2.05.1.25.752.0025.1033
4.4.90.51.01 R$ 15.000,00
2.07.1.10.301.0014.2065
3.1.90.34 R$ 166,00
2.05.1.15.451.0025.1066
4.4.90.51.01 R$ 2.250,00
2.04.1.12.122.0003.2041
3.3.90.36 R$ 1.000,00
2.04.1.12.361.0020.2045
3.3.90.39 R$ 750,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG, 10 de dezembro de 2002.

Darci Calabró de Oliveira
Prefeito Municipal.